



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO Nº 1/2018

Parecer conjunto à Emenda Modificativa nº 270/2018 ao Projeto de Lei nº 050/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 270/2018 ao Projeto de Lei nº 050/2018, de autoria parlamentar.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, posteriormente chegou a esta Comissão Mista, devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 131/2018, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

O Projeto traz em seu corpo a justificativa para sua proposição.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que a Emenda em comento foi previamente analisada pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 131/2018, este Relator opta por acatar, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões decidir e emitir posicionamento favorável à proposição em comento, nos moldes das manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer. Ressalta-se que a Procuradoria analisa apenas aspectos jurídicos, não adentrando no mérito das proposições, ou seja, siga o Parecer da Procuradoria que apontou que a presente proposição não fere o ordenamento jurídico brasileiro, assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, constata-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Ocorre que esta Comissão Mista, analisa também o mérito das matérias, para melhor explicação da temática serão colacionadas abaixo as duas redações do art. 12º.

A proposição visa modificar a redação do art. 12 do Projeto, que originalmente reza:

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações e com a Legislação Federal pertinente, especificamente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

O Vereador propõe o seguinte texto ao dispositivo citado:

Art. 12. O Poder Executivo poderá realizar operações de créditos, com autorização específica da Câmara Municipal de vereadores, por Lei específica, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações, e com a Legislação





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Federal pertinente, especificamente na Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações.

Ou seja, o Vereador que modificar a decisão política tomada pelo Prefeito quando enviou o Projeto de Lei nº 050/2018, no qual por discricionariedade, escolheu solicitar autorização prévia da Câmara Municipal na própria Lei Orçamentaria, para realizar operações de crédito.

Analisando-se as duas medidas, quais sejam, a elencada pelo Prefeito (solicitação de autorização prévia de operações de créditos na própria LOA), e, a da proposta pelo Vereador (que cada operação de crédito tenha autorização específica da Câmara Municipal, por intermédio de Lei específica para tal), chegou-se a conclusão que ambas são juridicamente viáveis. Mas, por decisão política da maioria dos membros da Comissão, concluiu-se-se pela rejeição da Emenda em análise, e por conseguinte, a manutenção do texto original do PL em comento.

Adernais, o §2º, do art. 279 do Regimento Interno, autoriza a CFO a rejeitar emendas ao Orçamento, quer dizer quando tal Comissão for analisar o mérito das matérias, pode haver rejeição delas:

Art. 279. Findo o prazo do artigo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento, por meio de seu relator, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, em sessão da Comissão devidamente convocada para esse fim, apresentar aos demais membros o relatório das emendas ofertadas e o relatório final.

§ 2º As emendas serão analisadas e votadas pela Comissão, devendo sua aprovação ou rejeição constar do relatório final da Comissão.

Em homenagem ao princípio da boa-fé processual, apresenta-se abaixo o roteiro a ser seguido, caso entendam os Vereadores, que tal emenda deva



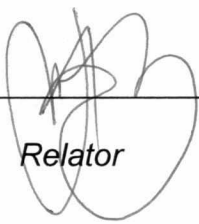


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ser levada à votação em Plenário. O art. 279, §5^{1o} do Regimento da Casa, autoriza o Plenário a votar emenda(s) rejeitada(s) na CFO, para tal 1/3 (um terço) dos membros da Câmara devem requerer ao Presidente a votação em plenário. Ou seja, se 5 (cinco) Vereadores quiserem que esta emenda seja apreciada em Plenário, devem assim requerer.

Ante o exposto, este relator, embora entenda que a Emenda Modificativa nº 270/2018, é constitucional e legal, vota no mérito, pela REJEIÇÃO da referida proposição, com base no §2, do art. 279 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2018.


Relator



1§ 5o Lido em Plenário o parecer final ao projeto e, caso haja discordância com relação à decisão dada pela Comissão em relação a determinada emenda, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara poderá requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

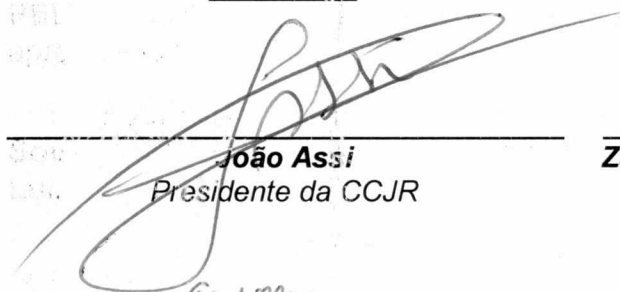
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 20 de dezembro de 2018, acompanhando o voto exarado pelo relator, **VOTA PELA REJEIÇÃO da Emenda Modificativa nº 270/2018**, pelos argumentos apresentados alhures.

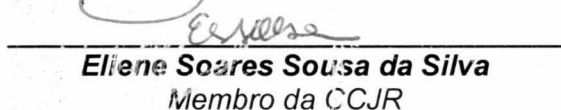
Estiveram presentes os Senhores Vereadores **João Assi, Eliene Soares Sousa da Silva e Antônio Horácio Martins Filho, Joelma de Moura Leite, Luiz Alberto Moreira Castilho e Zacarias de Assunção Vieira Marques.**

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2018.

Pela CCJR



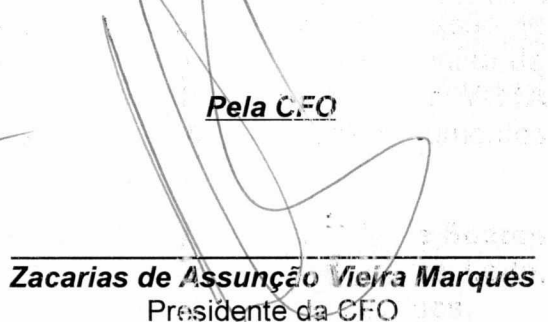
João Assi
Presidente da CCJR



Eliene Soares Sousa da Silva
Membro da CCJR

Antônio Horácio Martins Filho
Membro da CCJR

Pela CFO



Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente da CFO

Joelma de Moura Leite
Membro da CFO



Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da CFO

